

PREFEITURA DO MUNICIPIO DE LEME

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DE TRANSPORTE E VIAÇÃO



CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE LEME E FORTBUS TRANSPORTES LTDA

Contrato Registrado sob nº	353/2025
Proc. Adm. De Dispensa de Licitação nº	009/2025
Processo Administrativo 1DOC nº	3656/2025

CLÁUSULA PRIMEIRA - DAS PARTES:

01.1. CONTRATANTE: A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LEME, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na cidade de LEME, Estado de São Paulo, na Rua Dr. Armando Salles de Oliveira, 1085, centro, CEP 13610-220, telefone (19) 35971000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 46.362.661/0001-68, neste ato legalmente representada pelo Sr. Secretário de Transporte e Viação, **PAULO CÉSAR MÁXIMO**, que para os efeitos deste instrumento denomina-se simplesmente **PREFEITURA**.

01.2. CONTRATADA:

RAZÃO SOCIAL	FORTBUS TRANSPORTES LTDA
CNPJ	04.232.743/0001-48
ENDEREÇO COMPLETO	RUA LAZARO KINOCK 134, SALA A
CIDADE/CEP	LEME/SP CEP: 13.615-300
NOME DO RESP	FERNANDO CESAR FIORANTE CAPELLO
BANCO	SICOOB
AGENCIA	LEME 4423-7
CONTA	5.681-2

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

02.1. O presente Contrato é regido pela Lei Federal nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1.995, Lei Orgânica do Município, Leis Municipais nºs 359 e 365/03, e 846/21 e no art. 75, VIII, da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO OBJETO

03.1. O presente tem por objeto a **PRESTAÇÃO DO SERVIÇO PÚBLICO DE TRANSPORTE COLETIVO URBANO DE PASSAGEIROS POR ÔNIBUS, EM LINHAS REGULARES, NO MUNICÍPIO DE LEME**, nos termos e condições fixados no estudo técnico que passa a fazer parte integrante do presente, e demais anexos deste contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO

4.1. O prazo de vigência é de 03 (TRÊS) meses a contar da sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos do art. 75, VIII, da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA QUINTA - DO INÍCIO DOS SERVIÇOS

5.1. O início da operação deverá se dar em **01 de maio de 2025**, sob pena de extinção/rescisão e aplicação de penalidades cabíveis.

5.2. A Contratada deverá entrar em operação no prazo acima, através de veículos aprovados em vistoria a ser determinada/realizada Secretaria de Transporte e Viação.









PREFEITURA DO MUNICIPIO DE LEME

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DE TRANSPORTE E VIAÇÃO



devida justificativa, o afastamento imediato de qualquer empregado, cuja permanência nos locais de trabalho seja considerada incompatível com o serviço prestado.

9.8 A CONTRATADA se obriga a facilitar ao MUNICÍPIO DE LEME todos os meios necessários à fiscalização dos serviços contratados, bem como a sua ação específica, relativa à operação do serviço.

9.9 Durante a execução do Contrato, a CONTRATADA poderá oferecer serviços diferenciados aos usuários, além daqueles incluídos na Proposta, desde que previamente autorizados pelo MUNICÍPIO DE LEME.

9.10 Não se admitirá a interrupção da prestação do serviço, exceto a paralisação parcial quando ocorrer a obstrução da via, sem possibilidade de itinerário ou procedimento operacional alternativos, devidamente justificado pela CONTRATADA, comprovado pelo MUNICÍPIO DE LEME.

9.11 O MUNICÍPIO DE LEME poderá autorizar a paralisação parcial ou total do serviço, quando não atendidas as premissas da programação operacional.

9.12 A CONTRATADA deverá cumprir os procedimentos de proteção ambiental, responsabilizando-se pelos danos causados ao meio ambiente, por ação ou omissão, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante a execução do Contrato, nos termos da legislação pertinente.

9.13 A CONTRATADA se obriga, desde o início da operação, a apresentar os competentes relatórios indicadores dos resultados operacionais, nos termos das condições regulamento expedidos pela contratante e previstos nos anexos do presente.

9.14 Considerando a Resolução nº 21/2022 que dispõe a obrigatoriedade de cadastro no Tribunal de Contas do Estado de São Paulo; as pessoas jurídicas que contratem com a Administração Pública, deverão realizar o cadastro pelo representante legal, sócio-administrador ou gestor, no site do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo https://sso.tce.sp.gov.br/Portal/cadastro/cadastro_usuario.xhtml sistema cadTCESP, emitir e enviar junto ao Contrato assinado, a Declaração de Atualização Cadastral.

9.15 demais obrigações e direitos estão estabelecidos nos anexos do presente; Anexo I - matriz de riscos; e, Anexo II - critérios, fórmulas e parâmetros de aferição de qualidade do serviço.

CLÁUSULA DÉCIMA – SERVIÇO ADEQUADO

10.1 Na administração e exploração dos serviços, a CONTRATADA, em conformidade com o artigo 6º da Lei Federal 8.987/95, e visando o pleno atendimento dos usuários, prestará serviço adequado, satisfazendo as condições de regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade, generalidade, acessibilidade, cortesia na sua aplicação e modicidade das tarifas.

10.2 Para fins do previsto no item 10.1 consideram-se:

REGULARIDADE: a prestação dos serviços nas condições estabelecidas neste Contrato e nos estudos que estão estabelecidos nos anexos técnicos do edital que dele faz parte integrante;

CONTINUIDADE: a manutenção, em caráter permanente, da oferta dos serviços;

EFICIÊNCIA: a execução dos serviços de acordo com as normas técnicas aplicáveis e em padrões satisfatórios, que busquem, em caráter permanente, a excelência dos serviços, e que assegurem, qualitativa e quantitativamente, o cumprimento dos objetivos e das metas da contratação;





SECRETARIA DE TRANSPORTE E VIAÇÃO



Assinado por 5 pessoas: PAULO CESAR MAXIMO, RODRIGO MARCHIORI FIORAMONTE, FERNANDO CESAR FIORANTE CAPELLO, JORGE LUIZ DROBENICH e CLAUDEMIR APARECIDO BORGES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://prefeituraleme1.doc.com.br/verificacao/D0C1-AFE4-E4C1-41DE> e informe o código D0C1-AFE4-E4C1-41DE

	Descrição do Objeto de Risco	Álea de Risco	Atribuição do Risco	
			CONTRATADA	Concedente
1	Tributos: Alterações, criação, extinção, aumento ou diminuição de alíquotas tributárias, ou de encargos legais/sociais sobre o serviço de transporte público de ônibus (tanto sobre equipamentos, pessoal, renda, etc).	Tributário		X
2	Cumprimento com a legislação vigente e adimplemento das obrigações fiscais, tributárias, trabalhistas e previdenciárias.	Tributário	X	
3	Tumultos e comoções sociais (greves, ocupações, etc), que venham a danificar patrimônio da CONTRATADA ou público, aplicados nos serviços.	Trabalhista/Social		X
4	Greves e paralisações de funcionários, julgadas legais pelo poder judiciário.	Social	X	
5	Danos aos bens da concessão na prestação dos serviços, ocasionados por funcionários da CONTRATADA, por dolo ou culpa (<i>lato sensu</i>).	Social	X	
6	Alterações (criação ou extinção) de incentivos, benefícios e subsídios tarifários de transporte público de ônibus. Benefícios tarifários sempre deverão vir acompanhados de finte de custeio.	Regulatório		X
7	Multas e sanções por descumprimento pela concessionária, das regras e condições estabelecidas no edital, contrato de concessão e indicadores de qualidade propostos.	Regulatório	X	
8	Impactos nos custos decorrentes de alteração do Plano Municipal de Mobilidade Urbana ou Plano Diretor do Município.	Regulatório		X
9	Envio de informações operacionais, financeiras e administrativas aos Órgãos de Controle Municipais.	Regulatório	X	

PREFEITURA DO MUNICIPIO DE LEME

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DE TRANSPORTE E VIAÇÃO



10	Danos a municipalidade decorrentes da execução e operação do sistema de transporte público pela CONTRATADA.	Operacional	X	
11	Alterações da Quilometragem média percorrida da Frota de ônibus devido alterações das linhas existentes, tais como frequência, itinerários e horários, bem como criação ou extinção de linhas, com aumento seja do custo fixo como variável.	Operacional		X
12	Falhas ou danos causados por fornecedores ou subcontratados da CONTRATADA, em bens da concessão e/ou patrimônio público.	Operacional	X	
13	Falha no serviço e operação do sistema de transporte urbano, que gere dano à concessão, em desconformidade com o nível de qualidade dos serviços previstos contratualmente.	Operacional	X	
14	Pavimentação e manutenção de qualidade das vias urbanas utilizadas pelos ônibus de transporte público de passageiros, no mínimo em padrão similar ao encontrado no início da operação do sistema.	Operacional		X
15	Operação e Manutenção dos terminais do transporte público de passageiros.	Operacional	X	
16	Operação e Manutenção da sinalização e pontos de ônibus de transporte público de passageiros.	Operacional		X
17	Falhas no sistema e tecnologia de bilhetagem eletrônica e monitoramento da frota.	Operacional	X	
18	Aumento ou diminuição da demanda e/ou receita tarifária no transporte de passageiros.	Mercado		X
19	Erro de estimativa/cálculo da demanda e/ou receita do transporte de passageiros, bem ainda como insuficiente receita tarifária prevista no edital.	Mercado		X
20	Modificação unilateral do contrato.	Legal		X

Assinado por 5 pessoas: PAULO CESAR MAXIMO, RODRIGO MARCHIORI FIORAMONTE, FERNANDO CESAR FIORANTE CAPELLO, JORGE LUIZ DROBENICH e CLAUDEMIR APARECIDO BORGES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://prefeitura.leme.br/verificacao/D0C1-AFE4-E4C1-41DE> e informe o código D0C1-AFE4-E4C1-41DE

SECRETARIA DE TRANSPORTE E VIAÇÃO



21	Fato do príncipe ou ato da administração.	Legal		X
22	Decisão judicial que suspenda ou impeça a concessão por fato alheio à CONTRATADA.	Legal		X
23	Alterações no Memorial Descritivo e/ou especificações técnicas do Contrato (incluindo Plano Básico, Diagnóstico, especificações de veículos, metas de qualidade).	Legal		X
24	Atraso pelo Poder Concedente do direito de uso/desapropriação em áreas de interesse da concessão.	Legal		X
25	Responsabilidade civil (acidentes, lesões, mortes, danos materiais ou morais) decorrentes da operação do sistema de transporte público de ônibus.	Legal	X	
26	Pagamento de indenizações e despesas devido a responsabilidade civil decorrentes da operação do sistema de transporte público de ônibus.	Legal	X	
27	Multas e sanções de órgãos ambientais devido ao descumprimento de leis e normas causadas pela operação insuficiente/irregular do sistema de transporte público de ônibus, face as determinações do edital e contrato.	Legal	X	
28	Passivos ambientais, trabalhistas, cíveis, tributários e de qualquer natureza anteriores à assunção dos bens e contrato de concessão.	Legal		X
29	Passivos ambientais, trabalhistas, cíveis, tributários e de qualquer natureza, pela operação dos serviços e posteriores à assunção dos bens e da assinatura do contrato de concessão.	Legal	X	
30	Caso fortuito e força maior.	Legal		X
31	Criação de leis ou revogação de leis que permitam uma alteração no quantitativo do quadro operacional (motoristas, cobradores e fiscais).	Legal		X

SECRETARIA DE TRANSPORTE E VIAÇÃO



32	Variação dos custos acima dos índices e da fórmula estabelecida no reajuste tarifário contratual, por fato alheio a vontade das partes.	Financeiro		X
33	Obtenção e variação dos custos de financiamentos.	Financeiro	X	
34	Variação cambial.	Financeiro	X	
35	Falta de liquidez e problemas de fluxo de caixa ou capital de giro.	Financeiro	X	
36	Manutenção de indicadores financeiros da concessão (empresa) dentro dos limites toleráveis definidos no contrato de concessão e edital.	Financeiro	X	
37	Dívidas e inadimplência com fornecedores, funcionários e prestadores de serviço provenientes do serviço de transporte público coletivo de ônibus.	Financeiro	X	
38	Aumento ou diminuição do custo de capital utilizado no serviço de transporte público.	Financeiro	X	
39	Erros e inadequação da proposta comercial do projeto da proponente vencedora.	Comercial	X	
40	Erros ou não confirmação das informações estabelecidas no Projeto Básico do Edital pelo Poder Público.	Comercial		X
41	Alterações dos custos variáveis de operação (por km), valor dos investimentos (frota, sistemas, móveis e imóveis) e despesas fixas (pessoal administrativo, O&M de garagens, terminais, etc.) da proposta comercial da CONTRATADA, salvo se por erro ou falha dos dados constantes do edital, Projeto Básico ou contrato	Comercial	X	
42	Gestão e solução de falhas e atualização tecnológica nos aplicativos de celular e no sistema eletrônico de bilhetagem exigidos no Edital.	Comercial	X	

PREFEITURA DO MUNICIPIO DE LEME

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DE TRANSPORTE E VIAÇÃO



43	Valores referentes a passagens pagas e não utilizadas de clientes.	Comercial		X
44	Criação de novas regras de integração entre linhas da concessão ou entre outros municípios.	Comercial		X

Assinado por 5 pessoas: PAULO CESAR MAXIMO, RODRIGO MARCHIORI FIORAMONTE, FERNANDO CESAR FIORANTE CAPELLO, JORGE LUIZ DROBENICH e CLAUDEMIR APARECIDO BORGES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://prefeituraleme.1doc.com.br/verificacao/D0C1-AFE4-E4C1-41DE> e informe o código D0C1-AFE4-E4C1-41DE





PREFEITURA DO MUNICIPIO DE LEME

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DE TRANSPORTE E VIAÇÃO



- (iii) a definição das fontes de coleta de dados; e
- (iv) as referências comparativas dos parâmetros para a determinação do cumprimento da qualidade mínima estabelecida para cada indicador.

A aferição dos indicadores de qualidade será contínua e, quando dependerem de ações de pesquisa, verificação, inspeção ou auditoria, deverão ser executadas no mínimo uma vez a cada período de dois meses. A não realização da pesquisa pelo Poder Contratante fará com que o indicador seja considerado em seu valor máximo.

A presente metodologia visa promover o aperfeiçoamento do sistema, mediante ações de manutenção ou ajuste de recursos e processos.

De acordo com a procedimentalização adotada pelo Poder Concedente, as medições poderão ser obtidas nos seguintes níveis:

- Linha;
- CONTRATADA, e
- Área de Operação.



2. PARÂMETROS DE MONITORAMENTO CONTRATUAL

O Sistema de Controle da Qualidade do Serviço de Transporte Coletivo de Leme deve estar estruturado para a coleta e processamento de informações relativas aos seguintes grupos:

- Grupo I - Execução do serviço
- Grupo II - Satisfação do usuário
- Grupo III - Segurança e responsabilidade social

Em cada grupo há um ou mais indicadores que serão calculados através dos dados oriundos das seguintes fontes:

- Registros de viagens de cada veículo;
- Dados de passageiros transportados do Sistema de Bilhetagem Eletrônica;
- Registros realizados em campo por agentes de fiscalização ou pessoal autorizado pela Secretaria Municipal de Transporte e Viação;
- Notificações emitidas pela Secretaria de Transporte e Viação.
- Resultados das vistorias de frota;
- Registros de reclamações dos usuários efetuados na Ouvidoria da Prefeitura de Leme, na Secretaria Municipal de Transporte e Viação, SAC ou em outros modos implementados;
- Registros de acidentes com vítimas obtidos dos Boletins de Ocorrência da Polícia Militar;
- Multas de Trânsito informadas pela Prefeitura de Leme e Departamento de Trânsito de São Paulo – DETRAN-SP.

2.1 INDICADORES DO GRUPO I – EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

O Grupo I é formado por 02 indicadores:

FCV – Fator de Cumprimento de Viagem;

FOO – Fator de Ocorrências Operacionais;



2.1.1 Fator de Cumprimento das Viagens (FCV)

DEFINIÇÃO:

Fator que mede a relação entre a quantidade de viagens programadas e as viagens realizadas, apropriadas por dia e período. Visa avaliar a eficiência no cumprimento das viagens a fim de garantir a regularidade.

FÓRMULA DE CÁLCULO:

$$FCV = \frac{\text{Viagens realizadas}}{\text{Viagens Programadas}} \times 100$$

FONTE DE COLETA DE DADOS:

Com base nos valores de cada dia obtidos pelo Sistema de Bilhetagem Eletrônica ou Sistema de Monitoramento da Frota (viagens realizadas), Ordem de Serviço Operacional-OSO (viagens programadas) calcula-se o Fator de Cumprimento das Viagens especificadas do período medido, mediante média simples dos valores.

Viagens não realizadas por fatores externos à CONTRATADA (acidentes nas vias, interdições de vias etc.) serão desconsideradas do cálculo.

Períodos Operacionais:

Préptico manhã	06:00 as 06:15
Pico manhã	06:15 as 07:45
Entrepico manhã	07:45 as 09:15
Pico almoço	11:30 as 13:00
Entrepico tarde	16:00 as 16:45
Pico tarde	16:45 as 18:15
Noite	18:15 as 19:00

PARÂMETROS:

Unidade de Medida: percentual de cumprimento

PERIODICIDADE

Mensal



2.1.2 Fator de Ocorrências Operacionais (FOO)

DEFINIÇÃO:

Fator que mede a relação entre todas as ocorrências operacionais registradas pelo total de viagens no período analisado. Objetiva medir a eficiência da manutenção na execução dos reparos corretivos e preventivos da frota, disponibilizando veículos seguros e confiáveis para a operação das linhas.

FÓRMULA DE CÁLCULO:

$$FOO = \frac{\text{Fator de Ocorrências Operacionais}}{\text{Total de Viagens Realizadas}} \times 100$$

FONTE DE COLETA DE DADOS:

Para a obtenção dos dados, serão utilizadas as seguintes informações:

- Ocorrências detectadas pelo Sistema de Bilhetagem Automática;
- Ocorrências detectadas pelo Sistema de Monitoramento da Operação.
- Ocorrências registradas em RA (Relatórios de Acompanhamento): Relatório Mensal de Ocorrências do Concessionário, por data, veículo, linha, hora e tipo de ocorrência.

PARÂMETROS:

Unidade de Medida: ocorrências por viagem

PERIODICIDADE

Mensal





Unidade de Medida: reclamações /mil passageiros

Mensal

O Grupo 3 é formado por 02 indicadores:

FNT – Fator de Observância das Normas de Trânsito;

FCF – Fator de Conservação de Frota

2.3.1 Fator de Observância das Normas de Trânsito (FNT)

Fator que mede o nível de observância das normas de trânsito (CTB- Código de Trânsito Brasileiro) pelos motoristas da CONTRATADA, visando a implementações de ações para a melhoria na segurança.

$$\text{FNT} = \frac{\text{Quantidade de Multas de Trânsito}}{\text{Total de Quilômetros Percorridos}} \times 1.000$$

SECRETARIA DE TRANSPORTE E VIAÇÃO



Será calculada a extensão total percorrida mediante a multiplicação da quantidade de viagens realizadas pela extensão da linha, para cada dia do período medido.

Unidade de Medida: Multas / Mil Km

Mensal



2.3.2 Fator de Conservação da Frota (FCF)

DEFINIÇÃO: Fator que mede o grau de desconformidade que caracteriza veículos sujos e malconservados em operação no Sistema de transporte.

FÓRMULA DE CÁLCULO:

$$FCF = \frac{\text{Quantidade Notificações de Irregularidades}}{\text{Frota de Largada Realizada}} \times 100$$

$$\text{Quant. De Notificações de Irregularidades} = QILC + QRLC$$

QILC: Quantidade de Irregularidades de Limpeza e Conservação

QRLC: Quantidade de Reclamações de Limpeza e Conservação

FONTE DE COLETA DE DADOS:

Serão quantificadas as notificações relacionadas com o estado de conservação e condições operacionais dos veículos da frota da Contratada no período medido, emitidas pela:

- Fiscalização da Secretaria de Transporte e Viação (Autos de Infração) nos trabalhos cotidianos, *in loco*.
- Inspeção veicular obrigatória;
- As quantidades de reclamações de limpeza e conservação recepcionadas pela central telefônica da Secretaria de Transportes e Viação e/ou Ouvidoria da Prefeitura e postos de atendimento dos usuários, caixas de reclamações e sugestões e pelos serviços de atendimento aos usuários mantidos pela CONTRATADA, tabulados pela Secretaria de Transportes e Viação.

PREFEITURA DO MUNICIPIO DE LEME

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DE TRANSPORTE E VIAÇÃO

**PARÂMETROS:**

Unidade de Medida: Percentual de Notificações de Irregularidades na Conservação dos veículos.

PERIODICIDADE

Mensal



Os padrões de referência são representados por intervalos de valores para cada um dos indicadores, pelo qual é possível a classificação do serviço da contratada em relação aos quatro conceitos: excelente, bom, regular ou insuficiente. A tabela a seguir apresenta estes padrões.

Tabela A: Padrões de Referência dos Indicadores de Qualidade

Grupo	Indicador	Unidade	Padrão Excelente	Padrão Bom	Padrão Regular	Padrão Insuficiente
I	FCV – Fator de Cumprimento de Viagem;	%	> 97,0	De 94,0 a 96,9	De 90,0 a 93,9	< 90,0
	FOO – Fator de Ocorrências Operacionais	%	< 5,0	De 5,01 a 10,0	De 10,01 a 15,0	> 15,0
II	FRU – Fator de Reclamações dos Usuários;	Reclamação / Mil de pass.	< 20,0	De 20,01 a 30,0	De 30,01 a 50,0	> 50,0
III	FNT – Fator de Observância das Normas de Trânsito;	Multas/mil de km	< 5,0	De 5,01 a 10,0	De 10,01 a 15,0	> 15,0
	FCF – Fator de Conservação de Frota	Notificações / Veículo	< 5,0	De 5,01 a 10,0	De 10,01 a 15,0	> 15,0

Os padrões de qualidade acima referidos **serão reavaliados a partir da implementação do processo de avaliação da qualidade do serviço de transporte coletivo**, isto é, a partir do histórico, oriundos dos dados da operação dos serviços, bem como de parâmetros de outras localidades como referencial comparativo.





5. SISTEMÁTICA DE APLICAÇÃO DO SISTEMA DE CONTROLE DA QUALIDADE

O Sistema de Controle da Qualidade do Serviço de Transporte Coletivo de Leme será aplicado de acordo com as diretrizes a seguir:

- a) A Contratada elaborará mensalmente relatório de avaliação da qualidade dos serviços de transporte, contendo os resultados da apuração dos indicadores dos serviços, o qual será incorporado à avaliação geral da qualidade dos serviços de transporte para análise da Secretaria Municipal de Transporte.

Item	Nível	Classificação	Fator na Remuneração (FIQS)
1	Nível de excelência	$90 \geq \text{IGQS} \leq 100$	1,00
2	Nível de boa operação	$70 \geq \text{IGQS} < 90$	0,99
3	Nível de operação regular	$55 \geq \text{IGQS} < 70$	0,95
4	Nível de operação insuficiente	$\text{IGQS} < 55$	0,90

- b) Para fins de avaliação geral da qualidade dos serviços, o Gestor Público/ Secretaria de Transportes apropriará o valor do Índice Geral da Qualidade do Serviço - IGQS da Contratada classificando a operação conforme o seguinte:
- c) A CONTRATADA deverá atingir como meta estabelecida para a presente Contratação, o índice IGQS acima de 70 - nível de boa operação a nível de excelência.
- d) A Secretaria Municipal de Transportes e Viação terá prazo de 10 (dez) dias para apresentar suas considerações, validar o relatório ou solicitar revisão dos valores dos indicadores apurados, sempre de forma justificada e documentada.

SECRETARIA DE TRANSPORTE E VIAÇÃO



- A Secretaria Municipal de Transportes e Viação realizará ao final do contrato, um Relatório de Avaliação do Índice Geral da Qualidade do Serviço – IGQS, cujo objetivo é avaliar o desempenho alcançado pelo conjunto de IGQS.

Av. José Antunes de Lisboa, nº 300 – Fone: (019) 3572-9310 – CNPJ/MF 46.362.661/0001-68 LEME SP.
transportes@leme.sp.gov.br

PREFEITURA DO MUNICIPIO DE LEME

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DE TRANSPORTE E VIAÇÃO



Considerando as regras estabelecidas para Indicadores de Desempenho (ÍNDICE GERALDE QUALIDADE DO SERVIÇO – IGQS) deste Anexo, a CONTRATADA deverá atingir como meta estabelecida para a Contratação, o índice IGQS acima de 70 - nível de boa operação à nível de excelência, sob pena da possibilidade de rescisão contratual ou caducidade.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LEME

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DE TRANSPORTE E VIAÇÃO



ANEXO LC-01 - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO (CONTRATOS)

CONTRATANTE: **Prefeitura do Município de Leme**

CONTRATADA: **FORTBUS TRANSPORTE LTDA**

CONTRATO Nº 353/2.025

OBJETO: PRESTAÇÃO DO SERVIÇO PÚBLICO DE TRANSPORTE COLETIVO URBANO DE PASSAGEIROS POR ÔNIBUS, EM LINHAS REGULARES, NO MUNICÍPIO DE LEME, EM CARÁTER EMERGENCIAL, PELO PRAZO DE 03 (três) MESES.

Advogado: (*) Facultativo. Indicar quando já constituído, informando, inclusive, o endereço eletrônico.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraído cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- as informações pessoais dos responsáveis pela contratante estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);
- é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Leme/SP, ABRIL DE 2025

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: **CLAUDEMIR APARECIDO BORGES**

Cargo: **Prefeito**

CPF: **340.035.398-18**

PREFEITURA DO MUNICIPIO DE LEME

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DE TRANSPORTE E VIAÇÃO



Assinatura: _____

RESPONSÁVEL(IS) PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME/RESPONSÁVEL(IS) QUE ASSINOU(ARAM) O AJUSTE (PELA CONTRATANTE)/ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: Paulo César Máximo

Cargo: Secretário de Transporte e Viação

CPF: 258.119.898-22

Assinatura: _____

RESPONSÁVEL(IS) QUE ASSINOU(ARAM) O AJUSTE (PELA CONTRATADA):

Nome : Fernando César Fiorante Capello

Cargo: Sócio -proprietário

CPF: 068.814.158-77

Assinatura: _____

Em atendimento ao disposto no §1º, do art. 7º, do Decreto Municipal 8.048/23¹, publicado na Imprensa Oficial do Município, em 14 de março de 2.023, **DECLARO**(amos) que, na qualidade de gestor(es)/fiscal(is) do presente contrato, tenho(mos) pleno conhecimento das atribuições relativas a função ora designada, estipuladas no referido diploma legal, e que não me(nos) enquadro(amos) nos casos de impedimento para o exercício de tal mister.

GESTOR DO CONTRATO

Nome e cargo: JORGE LUIZ DROBENICH; Coordenador de Terminais Rodoviários

CPF nº: 870.541.758-91

Assinatura: _____

FISCAL DO CONTRATO

Nome e cargo: RODRIGO MARCHIORI FIORAMONTE: Coordenador de compras e materiais

CPF nº 331.438.028-39

Assinatura: _____

¹ Art. 7º Os gestores e os fiscais de contratos e, eventualmente, os respectivos substitutos, serão representantes da administração designados para exercerem as funções estabelecidas nos arts. 19 e 20, observados os requisitos estabelecidos no art. 9º.

§ 1º Para o exercício da função, o gestor e os fiscais de contratos deverão ser formalmente cientificados da indicação e das respectivas atribuições antes da formalização do ato de designação.

PREFEITURA DO MUNICIPIO DE LEME

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DE TRANSPORTE E VIAÇÃO



ANEXO LC-02 - DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TCE-SP

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE LEME

CONTRATADA: FORTBUS TRANSPORTE LTDA

CNPJ Nº: 04.232.743/0001-48

CONTRATO Nº 353/2.025

OBJETO: PRESTAÇÃO DO SERVIÇO PÚBLICO DE TRANSPORTE COLETIVO URBANO DE PASSAGEIROS POR ÔNIBUS, EM LINHAS REGULARES, NO MUNICÍPIO DE LEME, EM CARÁTER EMERGENCIAL, PELO PRAZO DE 03 (três) MESES

VALOR: R\$ 425.751,66 (quatrocentos e vinte e cinco mil, setecentos e cinquenta e um reais e sessenta e seis centavos)

Declaro(amos), na qualidade de responsável(is) pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados.

Leme/SP, ABRIL DE 2025(data da ass. Digital)

Nome: PAULO CÉSAR MÁXIMO

Cargo: Secretário de Transporte e Viação

PREFEITURA DO MUNICIPIO DE LEME

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DE TRANSPORTE E VIAÇÃO



ANEXO PC-02 - CADASTRO DO RESPONSÁVEL

ÓRGÃO OU ENTIDADE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LEME

Nome:	PAULO CÉSAR MÁXIMO
Cargo:	Secretário de Transporte e Viação
CPF:	258.119.898-22
Período de gestão:	2025

Obs:

1. Todos os campos são de preenchimento obrigatório.
2. Repetir o quadro, se necessário, informando todos os responsáveis durante o exercício..
3. Anexar a “Declaração de Atualização Cadastral” emitida pelo sistema “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, por ocasião da remessa do presente documento ao TCESP.

As informações pessoais dos responsáveis estão cadastradas no módulo eletrônico do Cadastro TCESP, conforme previsto no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme “Declaração de Atualização Cadastral” ora anexada (s).

Nome: PAULO CÉSAR MÁXIMO
Cargo: SECRETÁRIO DE TRANSPORTE E VIAÇÃO



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: D0C1-AFE4-E4C1-41DE

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ PAULO CESAR MAXIMO (CPF 258.XXX.XXX-22) em 30/04/2025 07:53:21 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ RODRIGO MARCHIORI FIORAMONTE (CPF 331.XXX.XXX-39) em 30/04/2025 08:24:51 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ FORTBUS TRANSPORTES LTDA (CNPJ 04.232.743/0001-48) VIA PORTADOR FERNANDO CESAR FIORANTE CAPELLO (CPF 068.XXX.XXX-77) em 30/04/2025 08:25:30 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: AC SyngularID Multipla << AC SyngularID << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)
- ✓ JORGE LUIZ DROBENICH (CPF 870.XXX.XXX-91) em 30/04/2025 08:29:37 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ CLAUDEMIR APARECIDO BORGES (CPF 340.XXX.XXX-18) em 30/04/2025 10:01:50 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://prefeituraleme.1doc.com.br/verificacao/D0C1-AFE4-E4C1-41DE>